

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.001/2018, de 28 de setembro de 2018.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Concessão de Direito Real de Uso de parte da área da APM XV do Setor Novo Horizonte e dá outras providências.

MARTINHO MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, nos moldes do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de parte da APM XV pertencente ao Patrimônio Público Municipal, Registrado no Cartório de Registro de Imóveis - CRI desta Comarca sob a Matrícula nº551, R-5, Livro 2-E, as fls. v.70 e 71, situado na Rua Padre Beno, Quadra 31, Setor Novo Horizonte, nesta cidade, com área total de 1.000,00 m², para Associação dos Coletores de Sementes Cerrado de Pé - ACSCP, atendendo ao interesse público e social.

§1º. O Mapa e Memorial Descritivo estão presentes no Anexo Único.

§2º. O prazo de vigência da Concessão de Direito Real de Uso será de 10 (dez) anos, contados a partir da celebração do competente instrumento.

§3º. A Concessão de Direito Real de Uso deverá ser averbada às margens do registro do Imóvel junto ao CRI desta Comarca, cuja despesa correrá por conta da Concessionária.

§4º. No imóvel, objeto da Concessão de Direito Real de Uso, fica autorizada a construção das edificações necessárias para atender as atividades desenvolvida pela Cessionária.

§5º. As edificações construídas na área passarão a incorporar o imóvel.

§6º. A Concessão de Direito Real de Uso poderá ser renovada por iguais períodos, observado o interesse público e do Município.

Art. 2º. A Concessão de Direito Real de Uso cessará, de pleno direito:

I - ao final da vigência, caso não tenha sido renovada;

II - se dada ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei;

III - se houver mudança de finalidade da ACSCP, que descaracterize o interesse público que motivo a Concessão de Direito Real de Uso;

IV - no caso de extinção da ACSCP;



Gabinete do Prefeito

V - nos demais casos previstos em lei.

§1º. Cessando a Concessão de Direito Real de Uso, o imóvel retornará imediatamente ao domínio do Município, sem a necessidade de medidas judiciais ou administrativas para este fim.

§2º. A permanência da ACSPC no imóvel após cessada a Concessão de Direito Real de Uso caracterizará posse de má fé, cabendo a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Art. 3º. As despesas e obrigações relativas ao imóvel serão de responsabilidade única e exclusiva da Cessionária.

Art. 4º. Além das condições estabelecidas nesta Lei, as partes ajustarão, em instrumento específico, condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

Art. 5º. O imóvel objeto desta concessão, não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, sob qualquer pretexto, forma ou condição, sob pena da aplicação do disposto no inciso II, do art. 2º desta Lei.

Art. 6º. Fica dispensada Concorrência Pública para celebração da Concessão de Direito Real de Uso, objeto desta Lei, pela ocorrência de relevante interesse público e social.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

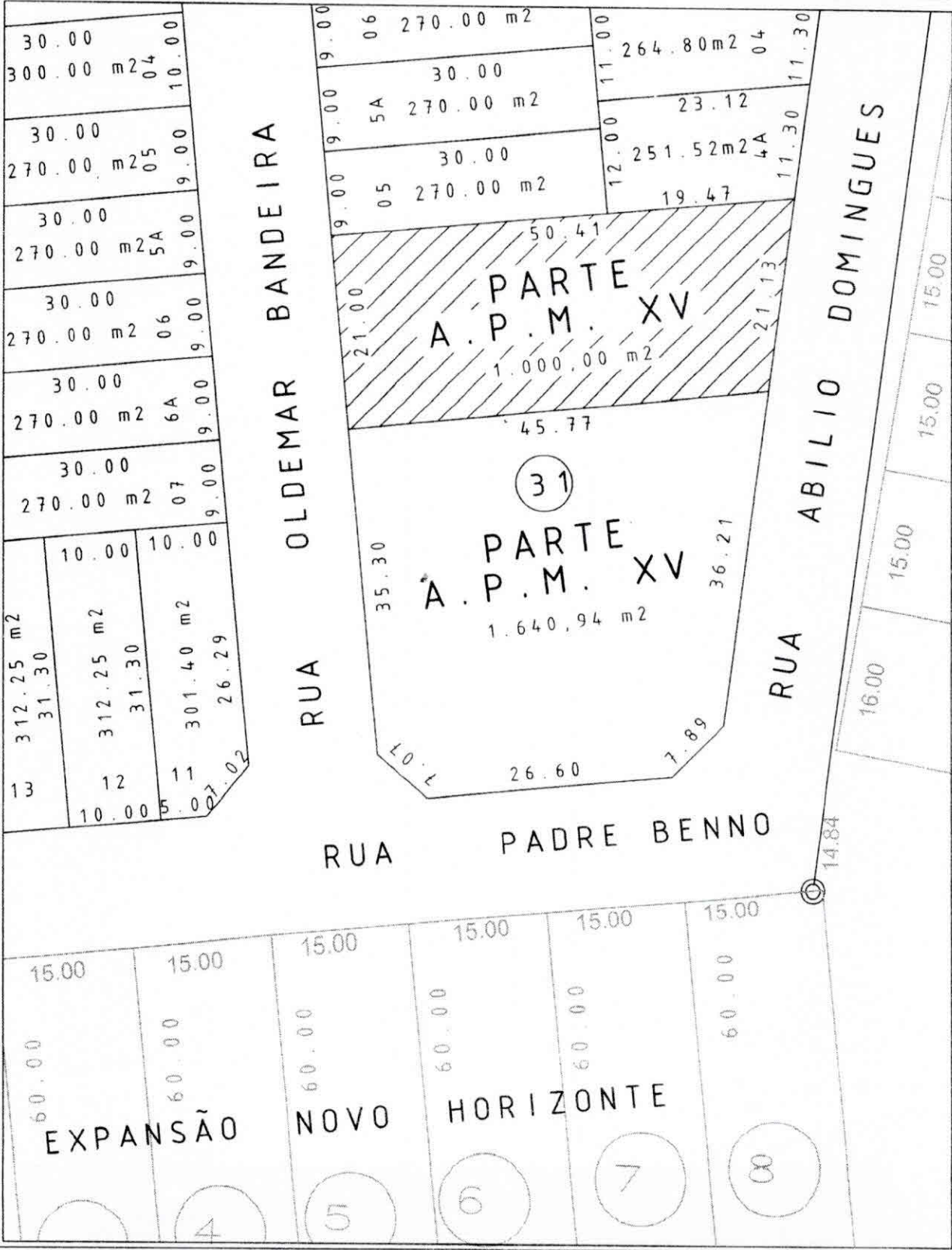
Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO, aos 28 dias do mês de setembro do ano de 2018.



MARTINHO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em fls. do
Livro próprio. Afixado
No placar de publicidade
Data supra.

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	
CIDADE DE ALTO PARAISO DE GOIÁS	
MUNICÍPIO: ALTO PARAISO DE GOIÁS	
MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO DE GOIÁS - GO	
PROP:	
ESC: 1/50	DATA: 08/2018
DES: ADRIELE	





Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Secretaria de Obras Serv. Urbano e Transportes
Departamento de Engenharia Arquitetura e Urbanismo

MEMORIAL DESCRITIVO

APM XV

DIMENSÕES		CONFRONTANTES	
Frente	: 56,30	Frente	: Rua Oldemar Bandeira
Fundo	: 57,34	Fundo	: Rua Abílio Domingues
Lado Direito	: 50,41	Lado Direito	: Lote 4A e lote 05
Lado Esquerdo	: 26,60	Lado Esquerdo	: Rua Padre Benno
Chanfro	: 7,07		
Chanfro	: 7,89		
		Área	: 2.640,94m²

AREA DE CONCESSÃO

DIMENSÕES		CONFRONTANTES	
Frente	: 21,00	Frente	: Rua Oldemar Bandeira
Fundo	: 21,13	Fundo	: Rua Abílio Domingues
Lado Direito	: 50,41	Lado Direito	: Lote 4A e lote 05
Lado Esquerdo	: 45,77	Lado Esquerdo	: Parte APM XV
		Área	: 1.000,00m²

Município de
Alto Paraíso de Goiás
A HORA É AGORA

Alto Paraíso de Goiás, 28 de agosto de 2018.